

ANEXO II



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

LEI Nº 4.213, DE 29 DE JUNHO DE 2001.

Publicado em 29/06/07

Wellington Alves Valente
PROCURADOR GERAL

REVOGAÇÃO
LEI REVOGADA / ALTERADA PELA
LEI Nº 42.85 / 2005
ART. ALTERADO / REVOGADO PELO
ART. 20

"Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta, enumera os órgãos da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal de Parauapebas - PA, cria os cargos em comissão e as funções de confiança necessários à implantação do novo desenho administrativo e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS,

Faço saber que a Câmara Municipal de Parauapebas aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Art. 1º. A administração pública direta do Município de Parauapebas, bem como as ações do Governo Municipal, em obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, se orientarão no sentido de desenvolvimento do Município e de aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento de suas atividades.

§ 1º. O planejamento das atividades da Administração Municipal será feito através da elaboração e atualização dos seguintes instrumentos:

- I – Planos Estratégicos para o Município;
- II – Plano Diretor;
- III – Plano Plurianual;
- IV – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- V – Lei do Orçamento Anual (LOA);
- VI – Planos e Programas Setoriais.

§ 2º. A elaboração e a execução do planejamento das atividades municipais deverão guardar estreita consonância com os planos e programas do Governo do Estado e dos órgãos da Administração Federal.

Art. 2º. O Plano Estratégico do Município resultará do conhecimento objetivo da realidade de Parauapebas, em termos de problemas, limitações, possibilidades e potencialidades, na definição da missão e envolverá a participação dos principais segmentos de atores sociais do Município e compor-se-ão de diretrizes gerais de desenvolvimento, objetivos, metas e políticas globais e setoriais da Administração Municipal.

Rua D Quadra. 37 - lote Especial - Telefone (091) 346 1005 - CEP 68.515 000



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

IV – entrosamento com o Estado e a União para a obtenção de melhores resultados na prestação de serviços de competência concorrente;

V – empenho no aprimoramento da capacidade institucional da Administração Municipal, principalmente através de medidas, visando:

a) a simplificação e o aperfeiçoamento de normas, estruturas organizacionais, métodos e processos de trabalho;

b) a coordenação e a integração de esforços das atividades de administração centralizada;

c) o envolvimento funcional dos servidores públicos municipais;

d) o aumento de racionalidade das decisões sobre a alocação de recursos e a realização de dispêndios da Administração Municipal;

VI – desenvolvimento social, econômico e administrativo do Município, com vistas ao fortalecimento de seu papel no contexto da região em que está situado;

VII – disciplina criteriosa no uso do solo urbano, visando a sua ocupação equilibrada e harmônica e a obtenção de melhor qualidade de vida para os habitantes do Município;

VIII – integração da população à vida político-administrativa do Município, através da participação de grupos comunitários no processo de levantamento e debate dos problemas sociais.

IX – estimular a participação da população no planejamento municipal;

X – fomento a participação da população, como usuário, na administração pública, através do acesso a registros administrativos e informações sobre o governo, observado o disposto nos incisos X e XXXIII do art. 5º da Constituição Federal, registro de reclamação sobre a prestação dos serviços públicos, averiguação de denúncias contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública municipal;

XI – avaliação periódica, interna e externa, da qualidade dos serviços prestados;

XII – fixação de metas e critérios de desempenho, para os órgãos e para os servidores públicos municipais.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

Art. 19. Os órgãos da Prefeitura Municipal de Parauapebas, diretamente subordinados ao Chefe do Executivo, estão agrupados em:

I - Órgão de coordenação, supervisão e integração municipal - com a responsabilidade de coordenar, integrar e monitorar as ações de todos os órgãos da administração direta, bem como promover a articulação desses órgãos com os da administração indireta e fundacional.

II - Órgãos de assessoramento – com a responsabilidade de assistir ao Chefe do Executivo Municipal e dirigentes de alto nível hierárquico no planejamento, na organização e no acompanhamento e controle dos serviços municipais;

III - Órgãos auxiliares – são aqueles que executam tarefas administrativas e financeiras, com a finalidade de apoiar aos demais na consecução de seus objetivos institucionais;



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

IV - Órgãos de administração específica – têm a seu cargo a execução dos serviços considerados finalísticos da Administração Municipal.

Art. 20. A Prefeitura Municipal de Parauapebas, para execução de obras e serviços de responsabilidade do Município, em observância ao disposto no artigo anterior, é constituída dos seguintes órgãos:

I – agente de integração municipal:

a) Secretário Especial de Coordenação e Integração

II – órgãos de assessoramento:

a) Gabinete do Chefe do Executivo Municipal

b) Assessoria de Governo

c) Procuradoria Geral do Município

d) Assessoria de Comunicação

e) Ouvidoria Municipal

III – órgãos auxiliares:

a) Secretaria Municipal de Administração

b) Secretaria Municipal de Fazenda

IV – órgãos de administração específica:

a) Secretaria Municipal de Saúde

b) Secretaria Municipal de Produção Rural

c) Secretaria Municipal de Obras

d) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Ambientais

e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento

f) Secretaria Municipal de Assuntos Comunitários

g) Coordenadoria de Treinamentos e Recursos Humanos

h) Coordenadoria de Licitações e Contratos

§ 1º. São subordinados ao Chefe do Executivo Municipal, por linha de autoridade integral, os órgãos de administração direta previstos nos incisos I a IV deste artigo.

§ 2º. São órgãos colegiados de deliberação coletiva:

I - Conselho Tutelar

II - Conselho Municipal de Saúde

III - Conselho Municipal de Educação

IV - Conselho Municipal do Fundo Municipal de Educação

V - Conselho Municipal de Alimentação Escolar

VI - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

VII - Conselho Municipal de Políticas Administração e Remuneração de Pessoal

VIII - Conselho Municipal de Assistência Social

IX - Conselho Municipal de Transporte

X - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

XI - Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor

XII - Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

§3º. As competências, a composição e a forma de funcionamento dos órgãos colegiados serão estabelecidas em legislação específica.

Art. 21. São órgãos da Administração Indireta do Município:

I - Fundação de Ação Social e Cultural de Parauapebas (FASC)

II - Fundação de Educação do Município de Parauapebas (FUMEP)

III - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas (SAAEP)

IV - Instituto de Previdência do Município de Parauapebas (IPMP)

Parágrafo único. Os órgãos elencados no *caput* deste artigo serão regulamentados e disciplinados por leis específicas, conforme o disposto no inciso XIX do art. 37 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS SEÇÃO I

DO GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 22. O Gabinete do Chefe do Executivo Municipal tem por finalidade:

I - assistir pessoalmente ao Chefe do Executivo Municipal, bem como preparar, registrar e arquivar a correspondência oficial;

II - redigir, registrar, fazer publicar e expedir os atos do Chefe do Executivo Municipal, em coordenação com a Procuradoria Geral;

III - preparar, distribuir, controlar e arquivar documentos de interesse do Chefe do Executivo Municipal;

IV - organizar a agenda de audiências, viagens, entrevistas e reuniões do Chefe do Executivo Municipal, em coordenação com a Assessoria de Comunicação;

V - organizar e executar os serviços de cerimonial do Chefe do Executivo Municipal, em coordenação com a Assessoria de Comunicação;

VI - recepcionar e manter contatos com lideranças políticas e parlamentares do Município, bem como outras autoridades governamentais locais, estaduais e federais;

VII - recepcionar e orientar os munícipes e visitantes que se dirijam ao Gabinete;

VIII - organizar e executar os procedimentos necessários à segurança do Chefe do Executivo Municipal;



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

IX - desempenhar outras atividades afins.



Parágrafo único. O Gabinete do Chefe do Executivo Municipal apresenta a seguinte estrutura interna:

- I - Departamento Técnico e Político
- II - Departamento Administrativo
- III - Assessoria de Pesquisa e Informação

SEÇÃO II DA ASSESSORIA DE GOVERNO

Art. 23. A Assessoria de Governo tem por finalidade:

- I - assessorar o Chefe do Executivo Municipal em suas relações com às lideranças políticas, órgãos e entidades públicas e privadas;
- II - articular-se com os Vereadores, lideranças e mesa da Câmara para apresentação, defesa e aprovação dos projetos de iniciativa do Executivo Municipal, com a ajuda das Secretarias setoriais e órgãos afins;
- III - interagir junto aos órgãos municipais para a solução de problemas;
- IV - prestar contas aos cidadãos interessados;
- V - desenvolver atividades de relações públicas em articulação com a Assessoria de Comunicação;
- VI - desempenhar outras atividades afins

Parágrafo único. A Assessoria de Governo apresenta a seguinte estrutura interna:

- I - Assessoria Administrativa
- II - Assessoria de Pesquisa e Informação

SEÇÃO III DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Art. 24. A Assessoria de Comunicação do Município tem por finalidade:

- I - levantar informações de interesse da Administração Municipal;
- II - manter relações com a mídia tendo em vista veicular matérias de interesse do Município;
- III - produzir peças publicitárias para a mídia conforme as necessidades e interesse do Município;
- IV - documentar, arquivar e divulgar obras, eventos e boletim de prestação de contas da administração direta, indireta e fundacional, bem como preparar o material audiovisual e gráfico de divulgação;
- V - administrar o canal de TV local (canal de retransmissão) e manter relações com agências de publicidade;
- VI - acompanhar, registrar, arquivar e divulgar o trabalho do Legislativo;
- VII - uniformizar a identidade visual da Prefeitura;
- VIII - manter relações com fornecedores de equipamentos para manutenção de TV, torres de retransmissão e equipamentos fotográficos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**



LEI Nº 4.630, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO D:
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
EM: 28 12 2015

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 05 DE JULHO DE 2011 E A LEI ORDINÁRIA Nº 4.213, DE 29 DE JUNHO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica inserido o inciso IV no parágrafo único do artigo 22, da Lei nº 4.213, de 29 de junho de 2001, com a redação a seguir:

“Art. 22 (...)

Parágrafo único. (...)

(...)

IV – Coordenadoria Municipal de Regularização Fundiária”.

Art. 2º O §2º do artigo 2º, da Lei Complementar nº 001, de 05 de julho de 2011, passa a vigorar com a redação abaixo:

“Art. 2º (...)

(...)

§2º O PROCON Municipal, que é regulamentado por lei específica, possui a seguinte estrutura interna:

I – Coordenadoria Geral;

II – Setor de Fiscalização;

III – Setor Jurídico;

IV – Setor de Apoio Administrativo;

V – Setor de Triagem e Atendimento”.

Art. 3º Fica autorizado o remanejamento das dotações orçamentárias destinadas à Coordenadoria Municipal de Regularização Fundiária da Procuradoria Geral do Município para o Gabinete do Prefeito.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso I do §1º do artigo 2º, da Lei Complementar nº 001, de 05 de julho de 2011, e o inciso II do parágrafo único do artigo 25, da Lei ordinária nº 4.213, de 29 de junho de 2001.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas-PA, 28 de dezembro de 2015.

VALMIR QUEIROZ MARIANO
PREFEITO MUNICIPAL

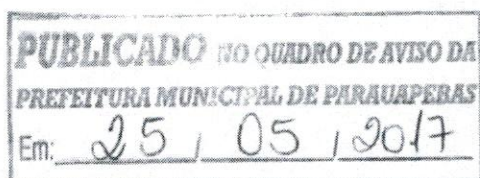
Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**



LEI Nº 4.685, DE 25 DE MAIO 2017.



**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL
4.213, DE 29 DE JUNHO DE 2001 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ,
APROVOU, E EU PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica remanejado o Departamento de Turismo da estrutura interna da Secretaria Municipal de Desenvolvimento para o Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Fica acrescido o inciso V no parágrafo único do artigo 22, da Lei Municipal nº 4.213, de 29 de junho de 2001, com a seguinte redação:

"Art. 22 (...)

(...)

Parágrafo único (...):

(...)

V - Departamento de Turismo"

Art. 3º Fica revogado o inciso IV, do parágrafo único, do artigo 30, da Lei Municipal nº 4.213, de 29 de junho de 2001.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 25 de maio de 2017.

DARCI JOSÉ LERMEM

Prefeito Municipal

Edson L. Bonetti,
Chefe de Gabinete
Dec. 002/2017

Centro Administrativo, Morro dos Ventos, S/N - Bairro Beira Rio II - PA
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



LEI Nº 4.688, DE 26 DE MAIO DE 2017.

**PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPERAS**
Em: 26 / 05 / 2017

**CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE
PROJETOS ESPECIAIS, CAPTAÇÃO DE
RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS DO
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ,
APROVOU, E EU PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I
DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS, CAPTAÇÃO DE
RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS**

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Projetos Especiais, Captação de Recursos e Gestão de Convênios, órgão vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º A Coordenadoria Municipal de Projetos Especiais, Captação de Recursos e Gestão de Convênios tem como finalidade assessorar, propor, assistir, apoiar, articular, elaborar, encaminhar, fiscalizar, identificar e acompanhar as ações, programas, projetos e convênios voltados à captação e distribuição de recursos, e lhe compete:

I - planejar, organizar e supervisionar os serviços técnicos e administrativos de sua competência;

II - prestar assessoramento ao Prefeito do Município de Parauapebas em questões que digam respeito a projetos, programas, captação e distribuição de recursos e convênios;

III - promover a cooperação técnica entre os demais órgãos do poder público municipal e entidades privadas, a fim de assegurar o desenvolvimento de políticas e programas públicos voltados a captação e distribuição de recursos;

IV - formular, coordenar e executar a Política de captação de recursos externos às finanças municipais;

V - formular, coordenar e executar os programas e projetos para obtenção de financiamentos em conjunto com os demais órgãos da administração direta e indireta do município;

VI - formular, coordenar e executar ações para o desenvolvimento de programas e projetos junto aos governos estadual, federal e à iniciativa privada, bem como entidades e governos de outros países;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



XI - elaborar parecer de conformidades de prestação de contas e encaminhar ao Coordenador Municipal de Projetos Especiais, Captação de Recursos e Gestão de Convênios para apreciação;

XII - responsabilizar-se pela intermediação entre a prefeitura e os demais entes da federação com relação as prestações de contas e inadimplências;

XIII - elaborar relatório de acompanhamento da situação de prestações de contas de convênios e contratos;

XIV - assessorar aos demais órgão da administração municipal no atendimento às auditorias interna e externa;

XV - informar ao Coordenador Municipal de Projetos Especiais, Captação de Recursos e Gestão de Convênios, e aos órgãos interessados a respeito da execução orçamentária e financeira dos projetos.

Art. 11. Fica criado o cargo de provimento em comissão do Chefe da Divisão de Monitoramento e Prestação de Contas, de livre nomeação e exoneração a cargo do chefe do Poder Executivo Municipal, Padrão CCA-2, vinculado à Coordenadoria Municipal de Projetos Especiais, Captação de Recursos e Gestão de Convênios, que passa a fazer parte integrante do anexo II, da Lei nº 4.230, de 26 de abril de 2002, para exercer a coordenação e representação da Divisão de Monitoramento e Prestação de Contas.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. Fica acrescido o inciso V no parágrafo único do artigo 22, da Lei Municipal nº 4.213, de 29 de junho de 2001, com a seguinte redação:

"Art. 22 (...)

(...)

Parágrafo Único (...):

(...)

V – Coordenadoria Municipal de Projetos Especiais, Captação de Recursos e Gestão de Convênios."

Art. 13. Para auxiliar no desenvolvimento das ações da Coordenadoria Municipal de Projetos Especiais, Captação de Recursos e Gestão de Convênios fica ampliado o quantitativo dos cargos em comissão abaixo identificados, previstos no anexo II da Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002:

I – 02 (dois) cargos de Assessor Especial I, Padrão CCA-2, passando de 39 (trinta e nove) para 41 (quarenta e um);